



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA
PARECER TÉCNICO Nº 1487/20**

SOLICITAÇÃO: 0751/20.

SMMA-CADASTRO: 08624/20.

REFERÊNCIA: Intervenção arbórea para fins de edificação.

REQUERENTE: SPE SAÚDE PRIMÁRIA BH S.A.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua Engenho do Sol, (Lotes 022, 023, 24 e 025- Quarteirão 015), Bairro Engenho Nogueira, Regional Pampulha.

I – INTRODUÇÃO

O requerente apresentou à SMMA recurso ao parecer técnico já emitido anteriormente de número 0929/20, solicitando a inclusão de autorização de supressão de 01 (um) ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), representado pelo nº 23 na planta de supressão, alegando o risco de soterramento da árvore devido a movimentação de terra para o aterro da área.

II – ANÁLISE

Analisando o projeto, verificou-se ser pertinente a retirada do ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), devido ao risco de soterramento do mesmo, portanto sou favorável à supressão do ipê-amarelo, conforme indicado na nova tabela de intervenção em anexo, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro.

A Lei Estadual nº 9743/88 declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

Conforme vistoria anterior, o espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado, conforme vistoria anterior, proposto para supressão, se encontra em boas condições fitossanitárias e vegetativas, uma vez que apresenta vigor vegetativo e não foi constatado indícios de pragas e doenças. Trata-se de espécie comumente encontrada no bioma local, situada em terreno onde as condições de clima e solo são adequadas ao desenvolvimento desta espécie. Assim sendo, indico como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

III- CONCLUSÃO

Analisando o recurso apresentado, sou favorável à inclusão da supressão do ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), conforme indicado na tabela 1 em anexo.

No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, solicitamos que o presente expediente seja encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão do espécime de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*), assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização.

Este documento não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2020.

Responsável Técnico: Percilio Wander da Silva
Engenheiro Agrônomo - BM 94659-5
GEAVA/GGAM/SMMA



ANEXO

Tabela 1

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Mutamba	<i>Guazuma ulmifolia</i>	X			Suprimir	2	Autorizada/Suprimida (1)
2	Árvore morta	-		X		Suprimir	0	Autorizada/Suprimida (1)
3	Guatambu	<i>Aspidosperma parvifolium</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
4	Árvore morta	-		X		Suprimir	0	Autorizada/Suprimida (1)
16	Guatambu	<i>Aspidosperma parvifolium</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
17	Guatambu	<i>Aspidosperma parvifolium</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
18	Guatambu	<i>Aspidosperma parvifolium</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
19	Cafezinho	<i>Maytenus robusta</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
20	Angíco rajado	<i>Leucochlorum incuriale</i>			X	Suprimir	6	Autorizada/Suprimida (1)
21	Angíco rajado	<i>Leucochlorum incuriale</i>			X	Suprimir	6	Autorizada/Suprimida (1)
22	Ipê-cascudo	<i>Handroanthus ochraceus</i>		X		Suprimir	6	Autorizada/Suprimida (1)
23	Ipê-amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>		X		Suprimir	6	Sendo 5 plantios de ipê-amarelo (2)
24	Tamanqueira	<i>Aegiphila sp.</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
25	Tamanqueira	<i>Aegiphila sp.</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
26	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
27	Farinha-seca	<i>Ouratea casteneifolia</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
28	Louro-pardo	<i>Cordia trichotoma</i>	X			Suprimir	2	Autorizada/Suprimida (1)
29	Copaíba	<i>Copaifera langsdorffii</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
30	Angíco rajado	<i>Leucochlorum incuriale</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
31	Angíco rajado	<i>Leucochlorum incuriale</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
32	Angíco rajado	<i>Leucochlorum incuriale</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
33	Angíco rajado	<i>Leucochlorum incuriale</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
34	Goiaba-brava	<i>Myrcia tormentosa</i>	X			Suprimir	2	Autorizada/Suprimida (1)
35	Jacarandá-branco	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
36	Louro-pardo	<i>Cordia trichotoma</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
37	Árvore morta	-		XX		Suprimir	0	Autorizada/Suprimida (1)
38	Farinha-seca	<i>Ouratea casteneifolia</i>		X		Suprimir	4	Autorizada/Suprimida (1)
40	Escumilha africana	<i>Lagerstroemia speciosa</i>	X			Manter	0	
41	Ipê-branco	<i>Tabebuia roseoalba</i>	X			Manter	0	
42	Ipê-branco	<i>Tabebuia roseoalba</i>	X			Manter	0	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010 e Lei Estadual 9.743/88)							98	

OBSERVAÇÃO:

1. Autorização nº 0196/20
2. Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9.743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.